



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 271

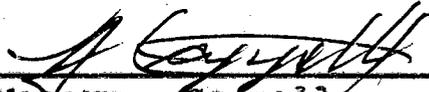
A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica recriado, na tabela funcional da lei nº 245, de 1º de Dezembro de 1.954, que reestruturou o quadro de funcionários municipais, o cargo de Zelador de Cemitério.

Artº 2º)- Fixa-se em Cr\$. 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) mensais, os vencimentos do aludido cargo, para cuja despesa fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$. 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros), que será coberto por anulação parcial da verba 231.8.89.1 - Pessoal Variável - do Orçamento em vigor.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Junho de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Maio de 1.955


Moacyr Cappello

Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação é de parecer que o projeto de lei 2/55 do Executivo, que recria o cargo de zelador de Cemitério, tenha a seguinte redação final:

LEI nº

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica recriado, na tabela funcional da lei nº 245, de 1º de Dezembro de 1.954, que reestruturou o quadro de funcionários municipais, o cargo de Zelador do Cemitério Público.

Artº 2º)- Fixa-se em Cr\$. 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) mensais, os vencimentos do aludido servidor, cuja despesa correrá por conta de anulação parcial da verba 231.8.89.1-Pessoal Variavel - do orçamento vigente, na importância de Cr\$. - - 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros).

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de Junho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 1.955

Moacyr Cappello
Presidente

Orlando dos Santos
Relator

Felippe Malaman
Membro

*Aprovada
por unanimidade
Sala 20/5/55
P. do Executivo*



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 2/55

Ficam assim redigidos os artigos 2º e 3º da proposição:

Artº 2º)-Fixa-se em Cr\$. 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) mensais, os vencimentos do aludido servidor, cuja despesa correrá por conta de anulação parcial da verba 231.8.89.1 - Pessoal Variavel - do orçamento vigente, na importância de Cr\$. 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros).

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de Junho de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1955


Gaspar Flore

*Aprovada por
Sala Sessões*

para ministrar

24/5/55



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

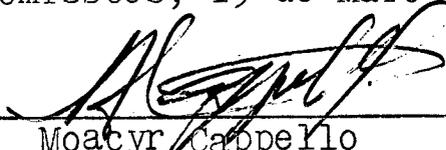
Of.

PARECER nº

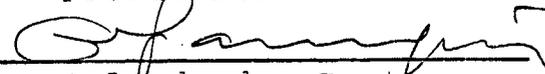
Após submeter a estudos o presente projeto de lei 2/55, a esta Comissão de Justiça foi dado verificar que o mesmo apresenta-se falho, pois contraria o artº 81º da Lei Orgânica dos Municípios.

Contudo, baseando-se na emenda apresentada pela Comissão de Finanças, que estabelece a verba para socorrer ao encargo, esta Comissão de Justiça manifesta-se pela aprovação da proposição.

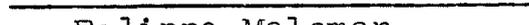
Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.955


Moacyr Cappello

Presidente


Orlando dos Santos

Relator


Felipe Malaman

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

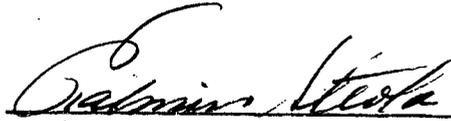
Of.

PARECER nº

Estudando o projeto de lei 2/55 do Executivo, propondo a recriação do cargo de zelador de Cemitério, com os vencimentos mensais de Cr\$. 2.600,00, esta Comissão de Finanças é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Tendo em vista a ausência de verba para ocorrer ao encargo, esta Comissão houve por bem apresentar a emenda anexa.

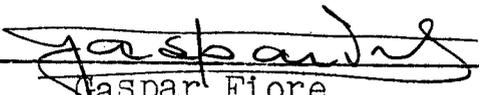
Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.955



Presidente



Moacyr Cappello
Relator



Gaspar Fiore
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

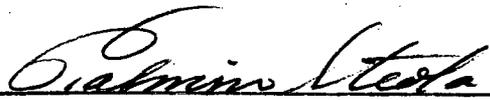
EMENDA nº 1

Ao projeto de lei nº 2/55

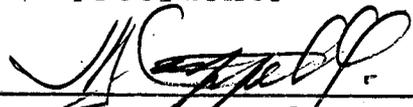
Redija-se assim o artº 2º da proposição:

Fixa-se em Cr\$. 2.600,00 (dois mil e seiscentos) cruzeiros) mensais os vencimentos do aludido servidor, cuja despesa correrá por conta da verba 231/8.89.1 do orçamento em vigor.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.955



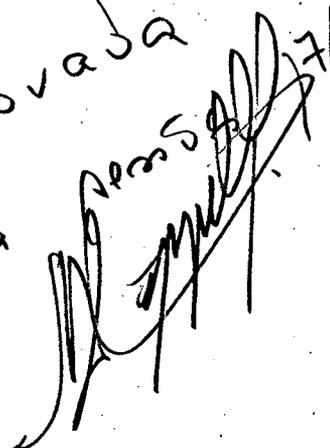
Presidente



Moacyr Cappello
Relator

Gaspar Fiore
Membro

Aprovada
Sala Mensal 27/5/55





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 2/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica recriado na Tabela funcional da Lei nº 245, de 1 de dezembro de 1954, que reestruturou o quadro de funcionários municipais, o cargo de Zelador do Cemitério Público.

Art. 2º - Fixa-se em Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) mensais os vencimentos do aludido cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1955.


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Objeto de debate -
As Comissões de Justiça
funam em Sala*

*Aprovado em sessão
na sessão de 15/3/55*

*Aprovado em sessão
na sessão de 17/3/55*

*em 20 dias corridos
pontualmente e a
sessão de 24/3/55*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica recriado na Tabela funcional da Lei nº 245, de 1 de dezembro de 1954, que reestruturou o quadro de funcionários municipais, a cargo de Zelador do Cemitério Público.

Art. 2º - Fixasse em Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) mensais os vencimentos do aludido cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1955.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

OF. N.º _____

Este Executivo propõe a recriação do cargo de Zelador do Cemitério considerando que êsse cargo existia em Pirassununga, como até agora existe em outras cidades, por fôrça de tradição, no quadro de funcionários.

Não se justifica, pois, a sua exclusão do do quadro funcional, eis que êle, mesmo na época ditatorial foi conservado pelo antigo Departamento das Municipalidades e Conselho Administrativo, órgãos auxiliares da administração municipal.

É de se acatar, portanto, a propositura inclusa, paraoque espero contar com a boa vontade dos senhores edis.

Pirassununga, 8 de março de 1955.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

OF. N.º _____

Este Executivo propõe a recriação do cargo de Zelador do Cemitério considerando que esse cargo existia em Pirassununga, como até agora existe em outras cidades, por força de tradição, no quadro de funcionários.

Não se justifica, pois, a sua exclusão do do quadro funcional, eis que ele, mesmo na época ditatorial foi conservado pelo antigo Departamento das Municipalidades e Conselho Administrativo, órgãos auxiliares da administração municipal.

É de se acatar, portanto, a propositura inclusa, para que espero contar com a boa vontade dos senhores edis.

Pirassununga, 8 de março de 1955.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal